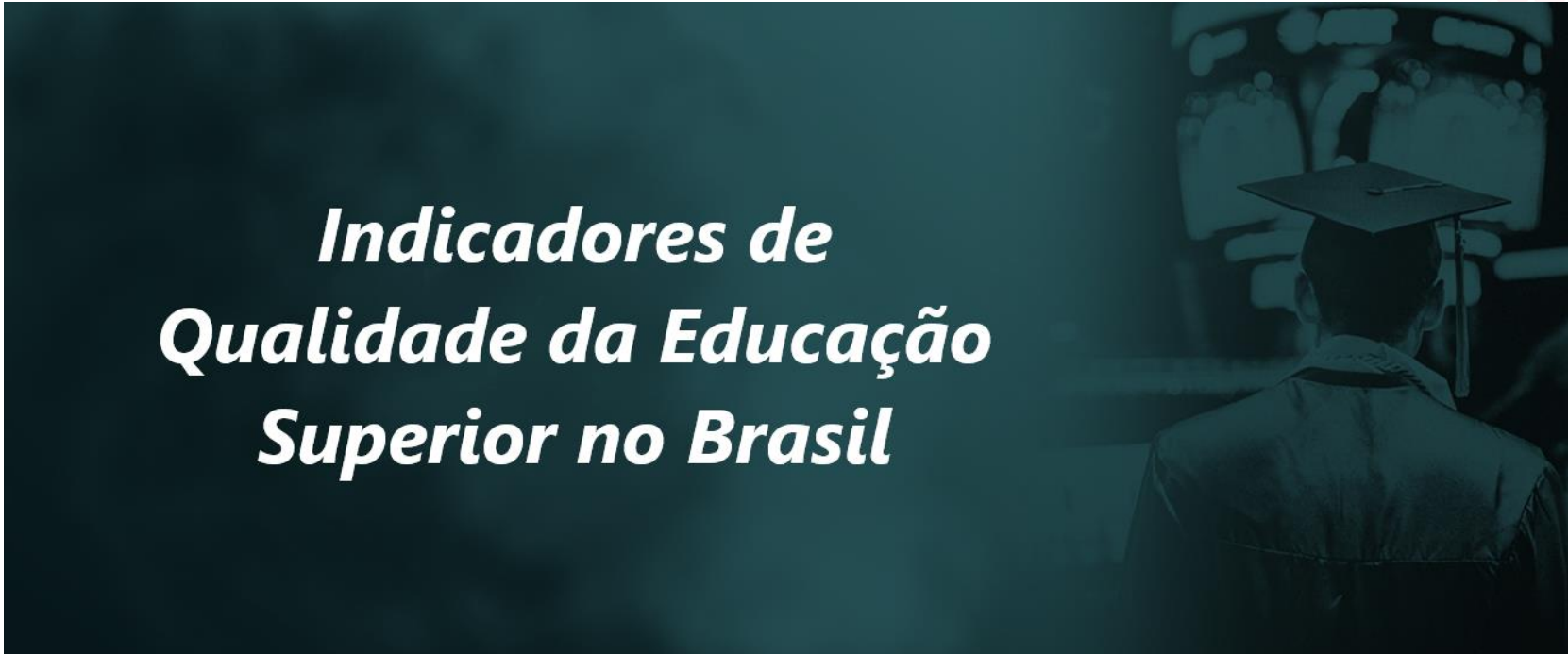




Indicadores de Qualidade da Educação Superior no Brasil



Sumário da Apresentação

- ❖ Parte I - O Processo de Reformulação das Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior
- ❖ Parte II - Impactos dos Marcos Regulatórios nas IES e nos Cursos de Graduação
- ❖ Parte III - Preparando sua IES e seus cursos rumo ao Conceito 5

Objetivos Instrucionais

1. Demonstrar, de forma breve, por quê e o como se deu o processo de reformulação dos normativos regulatórios e dos instrumentos de avaliação, dando enfoque na construção coletiva e nos objetivos centrais das mudanças trazidas pelas novas legislação:

(desburocratização X indução qualidade)

2. Apresentar quadro síntese com as principais mudanças, demonstrando que houve uma ressignificação da política regulatória e das relações entre o órgão regulador (SERES) e as Instituições e Educação Superior

3. Orientar na instrução adequada dos processos regulatórios, apresentando dicas e sugestões que podem auxiliar às IES a evitarem diligências e os protocolos de compromisso desnecessário, bem como contribuir para a elevação dos seus conceitos institucionais e de cursos



Parte I

O Processo de Reformulação das Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Questões Norteadoras

- Por que as regras regulatórias vigentes em 2016 precisaram ser revistas?
- Qual o cenário que impulsionou essas mudanças?
- Quais atores participaram deste processo?
- Por que compreender melhor o momento e as razões que impulsionaram as mudanças é importante para as IES e seus cursos?

➤ Por que as regras regulatórias vigentes em 2016 precisaram ser revisadas?

- Regras desatualizadas e em quantidade excessiva, sem aderência à realidade da Educação Superior, presencial e a distância.
- Uso inadequado de atos administrativos para definição de padrões decisórios
- Dificuldades do Órgão Regulador (SERES) na fluidez dos processos regulatórios

Regras Revogadas	Novas Regras em 2017
Normas Revogadas	Decreto nº 9.057 (EaD) Portaria Normativa nº 11
Decreto nº 5.622/2005	Decreto nº 9.235/2017
Decreto nº 5.773/2006	
Portaria Normativa nº 40/2007	Portaria Normativa nº 20/2017 (Padrões Decisórios)
Portaria Normativa nº 24/2012	
Portaria Normativa nº 18/2013	Portaria Normativa nº 23/2017 (Fluxos Regulatórios)
Portaria Normativa nº 19/2016	
Portaria Normativa nº 20/2016	Portaria Normativa nº 21/2017 (Cadastro e-MEC)
Portaria Normativa nº 21/2016	
Portaria Normativa nº 23/2016	Portaria 22n- Procedimentos de Supervisão (revisada pela PN nº 315/2018)
Portaria Normativa nº 10/2017	
Portaria nº 1.224/2013	
Instrução Normativa nº 4/2013	
Instrução Normativa nº 2/2014	
Instrução Normativa nº 3/2014	
Diversas Notas Técnicas	

Em 2016, a SERES estava diante do desafio de regular e supervisionar um sistema composto por:

- **2.218 IES** (sendo 2.111 privadas, 63 Universidades Federais e 41 Institutos Federais);
- **34.366** cursos de graduação;
- Cerca de **25 mil processos sem análise**;
- **25% processos protocolados eram concluídos** e tinham suas portarias publicadas no mesmo ano

O Cenário que Impulsou as Mudanças

- 8 milhões de alunos estavam no ensino superior;
- Para atingir as metas do PNE era necessário quase que dobrar o número de matrículas;
- Houve crescimento de ingressos em cursos a distância (quase 1,5 milhão de estudantes);
- As taxas de ocupação de vagas eram insatisfatórias: 47,2% para a cursos presenciais e 19,9% para a EaD;
- Padrões de qualidades inadequados para as demandas do Séc. XIX.

Os Atores da Mudança

No processo de elaboração das novas normas, que durou cerca de 18 meses, destaca-se a ampla participação do setor regulado nos debates e na construção coletiva das propostas.

Participantes:

- 1. CC-PARES com representantes do MEC** (SESU, INEP, CNE, CONAES, CAPES, SETEC), representantes da **ANDIFES**, da **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**; das Instituições **Comunitárias** de Educação Superior; e as Instituições de Educação Superior **Particulares**, por meio de Fóruns e Entidades Representativas).

2. Outras Associações, **Representantes de Sindicato** de Mantenedoras, **Federações e Conselhos**, a exemplo da **ABMES**; a **ABRAFI**; a **ANACEU**; a **ANUP**; o **SEMESP**; a **CONFENEN**; a **FENEP**; o **SEMERJ**, o **CRUB**, e a **ABED**;

3. Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);

4. CONJUR/MEC, Casa Civil e Presidência.

Ao final, o que fica de todo esse processo?

- ❖ **Sobressai o esforço conjunto dos atores envolvidos** para apresentar ao setor do ensino superior brasileiro uma **regulação mais moderna, justa, transparente e previsível,** além de **alinhada aos padrões de qualidade** na oferta dos **serviços educacionais e aos interesses de desenvolvimento do país.**
- ❖ Na mesma direção, merece destaque o esforço do INEP para o aprimoramento das avaliações in loco.



Parte II

Impactos dos Marcos Regulatórios nas IES e nos Cursos de Graduação

Considerações Iniciais

- As IES e seus cursos estão sob um novo paradigma de regulação e avaliação externa;
- Houve ressignificação das regras e das relações entre reguladores e regulados;
- Os novos Decretos trazem um conjunto generoso de benefícios (“bônus regulatórios”) que permitem o aumento de autonomia pela comprovação da qualidade.

MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA REGULAMENTAÇÃO



Calendário anual e previsibilidade na análise dos processos

NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO

- *Antes, não havia obrigatoriedade expressa de publicação, pela SERES, do calendário regulatório anual.*
- ✓ **Agora, o Decreto 9.235 impõe a abertura anual de protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios, dando maior previsibilidade e segurança às IES.**

Educação Presencial x Educação a Distância

NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO

- *Antes, o Decreto nº 5.773/2006 se aplicava aos cursos presenciais, e o nº 5.622/2005 aos cursos a distância.*
- ✓ **Agora existe tratamento uniforme para as ambas modalidades nos Decretos 9.057/2017 e o 9.235/2017, bem como nas Portaria Normativas decorrentes.**

➤ *Quando da vigência dos Decretos anteriores, uma IES precisava ser credenciada no presencial para poder ofertar de cursos EaD.*

✓ **A partir do Decreto nº 9.057/2017, está previsto credenciamento de instituições exclusivamente para oferta de cursos a distância, ou para ambas as modalidades. (Art. 1 § 2º, PN 11/2017).**

***Atenção:** *A IES precisa manter pelo menos um curso de graduação, seja presencial ou EaD, em funcionamento regular (Art. 1º, § 3º, PN 11/2017).*

Inovações na EaD

(Decreto 9.057/2017 e Portaria Normativa 11/2017)

- Os polos serão criados pela IES e o quantitativo anual será baseado no conceito institucional mais recente (Art.12, PN 11).
- As IES deverão informar a criação de polos no e-MEC no prazo máximo de 60 dias.
- Poderão ser ofertados cursos EaD sem atividades presenciais
 - * **Atenção:** necessária autorização prévia do MEC, mesmo para IES com autonomia. (Art.8º§ 1º, PN 11/2017).
 - * Ainda depende de normatização.

- ❑ As Diretrizes Curriculares Nacionais tornam-se as principais referências para definição de **atividades presenciais, laboratórios específicos e estágios (art.8º, PN11).**
- ❑ **Avaliação in loco** passa a ser concentradas na sede da instituição, **onde serão também verificadas as condições dos polos** e ambientes profissionais, como infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, dentre outras. (Art. 5º, PN 11/2017). **As informações sobre os polos devem constar do PDI da IES.**

***Atenção:** Polos EaD **NÃO** podem ser utilizados para oferta de cursos presenciais (Art. 97, Dec. 9235). O Art. 100 da PN 23 estabelece os limites de atividades presenciais cursos EaD.

Visitas de Avaliação Externa *In Loco*

- *Antes, cada processo tinha avaliação externa in loco específica.*
 - *Ou seja, 1 credenciamento + 5 autorizações de curso vinculados = 6 visitas.*
 - *Renovação de reconhecimento de 10 cursos da mesma área = 10 visitas*
- ✓ **Agora, há previsão de visita única (avaliação externa in loco), por a grupos de cursos, cursos do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, por comissão única de avaliadores(Decreto 9.235, Art. 18 § 4º e Art. 42 § 2º).**

***Atenção:** Precisa ainda ser normatizada e refletida no sistema e-MEC.

Aditamentos

(com ou sem ato prévio da Seres)

Qualquer modificação ao ato autorizativo era feita por meio de pedido de aditamento, e demandava análise e aprovação prévia da SERES/MEC.

- ✓ O Decreto 9.235 permite o **maior uso de atualizações cadastrais, via Sistema e-MEC**, sem exigência de ato prévio da SERES.
- ✓ A lista destes aditamentos está descrita no **Art. 45 da Portaria Normativa 23**. São alguns exemplos:

- Mudança de endereço de curso, IES ou Polo dentro do mesmo município;
- Mudança de denominação de IES e de cursos;
- Aumento de vagas de cursos ofertados por instituições com autonomia, à exceção dos cursos de graduação em Medicina e Direito (observar regras da Portaria 20, Art. 27 e 28);
- Transferência de Manutenção;
- Alteração de regimento, estatuto e de PDI.

➤ **Permanecem como aditamentos (Art. 12, §1):**

- Aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;
- Aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;
- Extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;
- Descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;
- Unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e
- Credenciamento de campus fora de sede.

Plano de Desenvolvimento Institucional

- Antes: Sem as *orientações quanto a estrutura mínima dos itens*.
- ✓ O **Art. 21** do Decreto 9.235 **apresenta, em detalhes**, os elementos mínimos necessários para a elaboração do PDI, a exemplo de:
- Previsão da oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu.
 - Ajustes para institucionalizar a EaD nas instituições (comprovação de estrutura).
 - Inclusão do acervo digital e etc.

CONSELHOS PROFISSIONAIS

- *O prazo para manifestação dos Conselhos era de 60 dias, prorrogáveis por igual período. Além disso, o seu papel estava atrelado apenas aos processos de autorização de cursos.*
- ✓ O Prazo agora é de **30 dias**, e apenas sob justificativa poderão ser prorrogados para mais 30 dias.
- ✓ O Decreto 9.235 trouxe a possibilidade de **articulação entre a Seres e os Conselhos**, para a execução das atividades de monitoramento e supervisão. (Art. 62)

MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

- *Não havia previsão de monitoramento das ações. As previsões de supervisão da EaD estavam apartadas dos demais cursos.*
- ✓ *Agora, o **MEC** poderá, a qualquer tempo e motivadamente, **realizar ações de monitoramento e supervisão** de instituições, cursos e polos de educação a distância, de forma a exercer suas funções de maneira satisfatória, zelando pela qualidade da oferta e pelo atendimento adequado dos estudantes.*

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

- ✓ *O número de autorização sem visitas, com base nos indicadores de qualidade institucional (CI), agora aumentou. (§ 2º art.11 da PN 20)*

Indicador Institucional	Quantidade de cursos dispensados, por modalidade
3	Até 3 cursos por ano
4	Até 5 cursos por ano
5	Até 10 cursos por ano

AUMENTO DE VAGAS

- ✓ A SERES poderá conceder atribuições de autonomia universitária a instituições que demonstrem alta qualificação nas avaliações realizadas pelo MEC. (art. 28 da PN 20).
- ✓ *CI = ou > 4, podem aumentar em até 50% o número de vagas em cursos reconhecidos com CC = ou > 4, excetuando-se os cursos de Medicina.*
- ✓ *CI = ou > 5, até 70% de aumento.*

***Atenção:** novo aumento no número de vagas somente após decorrido um ano.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

➤ *Não havia regulamentação sobre este tema.*

- ✓ **As IES agora poderão remanejar parte das vagas entre de mesma denominação, modalidade e no mesmo Município. (art. 12, § 5º, do Decreto Nº 9.235)**

Autorizações Vinculadas a Credenciamento

- *Existia um limite de cinco autorizações de cursos vinculados ao pedido de credenciamento.*
- ✓ *Após o Decreto, **Licenciaturas não estão incluídas neste total**, ou seja, a IES pode pedir cinco cursos e mais quantas licenciatura desejar.*

Prazo para Recredenciamento e Reconhecimento

- *Não havia previsão de penalidades para as IES que protocolavam fora do prazo*
- ✓ **Estabelece vedações imediatas para instituições que deixem de protocolar processos de credenciamento (art. 26) e reconhecimento de curso após o prazo previsto para vigência do seu ato. (art. 48 Decreto. 9235)**

Reconhecimento de Curso

- ✓ O reconhecimento de curso presencial em um município se estende às unidades educacionais no mesmo município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, desde que **tenham em comum mesma denominação e grau; projeto pedagógico do curso e NDE** (Art. 30 da PN 23).

***Atenção:** tais cursos serão tratados de forma agrupada para fins de definição do total de vagas, trâmite dos processos regulatórios e realização das avaliações in loco.

Credenciamento e Recredenciamento

em nova modalidade e/ou com mudança de organização acadêmica

Recredenciamento, Credenciamento como Centro Universitário/Universidade e Credenciamento EaD eram processos distintos, muitas vezes paralelos.

- ✓ **Agora**, pedidos de credenciamento em nova modalidade e alterações de organização acadêmica, para centro universitário ou universidade, **passam a se dar em processo de recredenciamento**, e não mais em processos de credenciamento como tal. (Art. 25 do Dec. 9.235).

Credenciamento e Recredenciamento

como centros universitários ou universidades

- *Os requisitos para Credenciamento e Recredenciamento como Centros Universitários ou Universidades estavam detalhados em resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE*
- ✓ Os **critérios** até então previstos foram **aperfeiçoados** e trazidos para o Decreto, deixando mais claras as regras, dando maior segurança na instrução processual, e **induzindo a qualidade**. (Art. 18 - 28, Decreto 9.235)

Requisitos para Recredenciamento como Centros Universitários e Universidades

➤ *Centros universitários e universidades que deixassem de cumprir os requisitos para tal organização acadêmica (por exemplo, manutenção do CI 4) **não tinham** penalidade.*

- ✓ A nova norma estabelece que, para **manutenção das prerrogativas de autonomia**, a IES deve manter os **requisitos de entrada**. O descumprimento ensejará **protocolo de compromisso** e até mesmo a determinação de **medida cautelar** de suspensão de autonomia. (Decreto 9.235. Art. 28).

Credenciamento e Recredenciamento

(documentos necessários)

- ✓ Agora, alguns documentos agora podem ser substituídos por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a **sustentabilidade financeira** da instituição mantida.
- ✓ Incluídas certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, além do FGTS já previsto.
- ✓ A não comprovação de tais regularidades passa a **ensejar o sobrestamento** dos processos regulatórios e a instauração de processo de **supervisão**, de forma a mitigar os riscos de descontinuidade para os estudantes que estão sendo atendidos.

Credenciamento Prévio

(sem visita de avaliação)

➤ *Toda nova instituição, para obter o Credenciamento, precisava aguardar a visita de avaliação in loco.*

- ✓ O Decreto 9.235 **permite o Credenciamento Prévio** para IES que possua **todas as suas IES recredenciadas com CI maior ou igual a 4**, obtido nos últimos 5 anos.
- ✓ **Poderão ofertar até 5 cursos que já sejam reconhecidos com CC maior ou igual a 4** nas outras instituições da mantenedora.
- ✓ **Não pode ter sido penalizadas em processo de supervisão.** (Art. 24 do Decreto 9.235).

***Atenção:** Se as condições verificadas após a avaliação externa in loco para credenciamento definitivo da instituição não forem suficientes, o credenciamento será **INDEFERIDO** e a mantenedora ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos.

Bibliotecas

NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO

- *A única possibilidade existente era de bibliotecas com acervo físico*
- ✓ O Art. 21 do Decreto 9.235 prevê **acervos virtuais e/ou físicos para as bibliotecas.**

Registro de Diplomas

- *Somente os centros universitários e universidades podiam registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.*
- ✓ Agora, as **faculdades poderão registrar os próprios diplomas**, desde que tenham **CI 5** nas últimas duas avaliações, independente da modalidade, ofertem pelo menos **um curso de pós-graduação stricto sensu**, e **não tenham** sofrido **supervisão** nos últimos dois anos (Portaria Normativa 23, alterada pela PN 742/2018, Art. 50-A)

Registro de Diplomas

- **Novidade:**

A **Resolução CNE/CSE nº 1**, de 19 de março de 2019, **estendeu a delegação de competência da SERES** para tratar deste assunto e do credenciamento de campus fora de sede, o que dá maior celeridade ao processo, pois não segue para manifestação do CNE

Diploma Digital

- ✓ **A Portaria Normativa 330, de 2018, instituiu o Diploma Digital** no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino (Art.1º).
- ✓ **O registro e o histórico escolar** também estão abrangidos pela regra.

Campus Fora de Sede

- ✓ **Centros universitários agora podem solicitar o credenciamento de campus fora de sede, desde que no mesmo Estado da sede da IES.**
- ✓ Devem ter CI maior ou igual a 4 na unidade fora de sede a ser credenciada, e na última avaliação externa in loco na sede. (Art 31 do Decreto 9.235)
- ✓ Tais pedidos podem ser acompanhados de até cinco autorizações de curso, para além das licenciaturas.

Campus Fora de Sede Com AUTONOMIA

- *Nenhum campus fora de sede podia obter prerrogativas de autonomia.*
 - ✓ Os campus de universidades podem agora gozar de autonomia caso possuam $\frac{1}{5}$ do corpo docente contratado em regime de tempo integral e $\frac{1}{3}$ do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.
- *Atenção:** os campos fora de sede de centros universitários não gozarão de autonomia.

Transferência de Manutença Recredenciamento

- *Não havia prazo estipulado para realização do recredenciamento e verificação das condições da IES transferida, ficava a cargo do último ato publicado da IES.*
- ✓ A TM **deve ser informada ao MEC** no prazo de **60 dias**, contendo os instrumentos jurídicos que a formalizaram e assinados pelos 2 representantes legais.
- ✓ **Haverá recredenciamento** da IES no prazo de 1 ano (Art. 35 do Decreto 9.235)

Transferência de Manutenção

- *Não havia previsão, logo, no momento da transferência de manutenção, as condições fundantes para sua existência como instituição de ensino credenciada pelo MEC podiam não existir.*
- ✓ A **IES** que estejam em processo de descredenciamento ou sem a oferta efetiva de aulas pelo prazo superior a vinte e quatro meses não podem ser vendidas ou passar por processo de transferência de manutenção. (Art. 38 do Decreto 9.235)

Obrigações da Mantenedora

➤ *Não havia definição das obrigações da mantenedora, apenas das IES.*

- ✓ Foram estabelecidas obrigações à mantenedora e à IES quando do encerramento de curso e descredenciamento como IES, de forma a conferir segurança do sistema regulatório e dos estudantes.

Acervo Acadêmico

(Manutenção, Organização e Transferência)

- ✓ O Acervo Acadêmico passa a ser **parte integrante e obrigatória do PDI** da Instituição (art. 21 do Decreto 9.235, inciso VIII), e sua forma de organização e apresentação, bem como as imputações legais, civis e penais, aos representantes das IES, na guarda e transferência dos acervos, estão detalhadas na Portaria Normativa 315/2018 (art. 37 a 48).

Acervo Acadêmico

Atenção:

As IES estão obrigadas a converter seus acervos acadêmicos para meio digital (Art. 104 do Decreto nº 9.235), **em 24 meses** (Art. 45 da PN 315), mantendo, rigorosamente, os critérios de integridade dos dados e informações, confiabilidade e autenticidade.

Supervisão

(Prerrogativas e Direitos)

- *Fluxos não eram bem definidos e muitos aspectos não estavam detalhados em Decretos nem Portarias.*
- ✓ A Supervisão passou por uma ampla reformulação, sendo agora evidentes as prerrogativas e direitos das IES e suas mantenedoras, de acordo com as fases dos processos de supervisão.

Supervisão (Fases)

NOVIDADES DA LEGISLAÇÃO

- *O processo de supervisão não possuía fases claras, o que dificulta a compreensão das instituições sobre o estágio de cada processo*
- ✓ O art. 62 do Decreto 9235 divide o processo de supervisão em fases distintas:
 - **Procedimento preparatório de supervisão.**
 - **Procedimentos saneadores.**
 - **Procedimentos sancionadores.**

Penalização de IES e de suas Mantenedoras

- *Não penalidades expressa para as mantenedoras, o que fazia com que após o credenciamento de uma instituição ou a aplicação de penalidade, ela atuasse por meio de outra IES.*
- ✓ A legislação atual **prevê extensão das penalidades à mantenedora da instituição**, no sentido de restringir o protocolo de novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos;
 - ✓ Amplia a responsabilização civil e penal dos envolvidos;
 - ✓ Detalha o encaminhamento de situações e outros processos às esferas cabíveis, externas ao MEC



Parte III

Preparando sua IES e seus Cursos Rumo ao Conceito 5

Considerações Iniciais

- **Não existe fórmula mágica.** Cada processo é um caso. **Porém há diretrizes** que, quando seguidas, facilitam a tramitação, e conseqüentemente a **aprovação**.
- **A elaboração** da proposta e a instrução processual devem ser elaboradas **preparados por equipe técnica especializada**.
- As diretrizes apresentadas a seguir foram formuladas a partir de situações concretas experimentadas na gestão da política regulatória.

Instrução Processual

“Os bons processos começam pelo correto preenchimento dos formulários no sistema e-MEC”

- Preenchimento completo de todos os campos do formulário;
- Objetividade e Coerência nos textos;
- Documentação completa anexada;
- Assinatura do Representante Legal.

Lembre-se: o formulário é a primeira impressão que a SERES e os avaliadores têm da IES e/do Curso

Elaboração do PDI

O Art. 21 do Decreto 9.235/2017 apresenta todos os itens indispensáveis para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

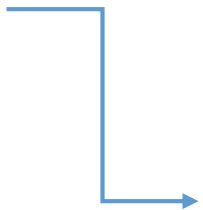
- ✓ Siga a lista dos itens na elaboração do seu PDI;
- ✓ Missão”, “Objetivos” e “Metas”, de um lado, e “Autoavaliação”, de outro, evidenciam qualidade, consistência e preocupação constante com o aprimoramento;
- ✓ **Coerência!** Se há previsão de pesquisa, apresente projetos, por exemplo;
- ✓ Projetos de **Extensão X Compromisso e Responsabilidade Social**;
- ✓ Novidades na nova regra: **Projeto de Acervo Acadêmico Digital**.

Corpo Docentes e os Coordenadores de Cursos

Um bom time formado por professores e coordenadores, conciliando titulação e experiência profissional relevantes, assim como plano de carreira e programas de capacitação e formação permanente, evidenciam o compromisso contínuo da IES com o seu corpo docente e são sempre bem apreciados pelas SERES e avaliadores externos do INEP.

Sustentabilidade Financeira

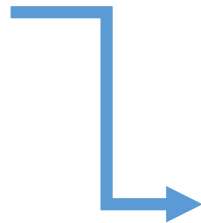
Este sempre foi (e permanece) um problema recorrente na análises processos no âmbito da SERES, o ensejou mudança específica na norma



O Decreto 9.235/2017 permite a apresentação de pareceres de auditoria independente (art.21), em substituição a outros demonstrativos.

Sustentabilidade Financeira

- Principal motivo dos indeferimentos dos atos institucionais.
- Peso maior na análise dos processos de Recredenciamento;
- Possui incidência direta nos aspectos acadêmicos, o que pode levar à assinatura de Protocolos de Compromisso.



Alto risco de Supervisão

Acessibilidade

Muitos processos sofrem diligências ou impugnações em razão da falta de acessibilidade ou de sua comprovação.

- ✓ O Decreto 9.235/2017 franqueia a possibilidade de apresentação do Plano de Garantia de Acessibilidade (em conformidade com a legislação atual), acompanhado de laudo técnico.

➤ Mas é importante lembrar:

- Trata-se de requisito legal.
- Deve ser entendida em sentido amplo.

Adequação da Infraestrutura

- A infraestrutura deve ser condizente com o que é proposto.
- Nos processos de EAD, a insuficiência ou inadequação da infraestrutura tecnológica têm sido uma das principais razões para os indeferimentos dos processos, assim como a falta de documentação sobre os polos na sede.
- Espaços físicos dedicados à CPA e ao NDE também merecem atenção, assim como acervo bibliográfico, seja ele físico ou digital.



Muito obrigada!

Profa. Patrícia Vilas Boas